

Lei nº 41.

Reestrutura vencimentos dos servidores públicos municipais e Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições que lhe são confiadas por lei. decreta: —

Art 1º - Os vencimentos dos servidores do Município ficam alterados na forma desta lei e de acordo com a tabela abaixo, a partir de 1º de janeiro de 1953:

a) Cargos isolados de provimento efetivo:

- | | |
|--|---------------|
| 1 - Contador com os vencimentos anuais de | R\$ 36.000,00 |
| 1 - Tesoureiro com os vencimentos anuais de | R\$ 18.000,00 |
| 1 - Secretário (função gratificada) com os vencimentos anuais de | R\$ 12.000,00 |
| 2 - Escriturários com os vencimentos anuais de (cada um) | R\$ 13.200,00 |
| 5 - Fiscais distritais, com os vencimentos anuais de (cada um) | R\$ 15.600,00 |

b) Extracomerciais:

7. Professores, com os vencimentos anuais de
(cada um) R\$ 4.800,00
1. Motorista com os vencimentos anuais de R\$ 14.400,00
1. Eletricitista com os vencimentos anuais de R\$ 12.000,00
1. Encarregado do cemitério local com os venca-
mentos anuais de R\$ 12.000,00

c) Diaristas:

Os diaristas receberão o jornal de R\$ 35,00

Art 2º Prevagam-se as disposições em contrário.
Registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões, 17 de Dezembro de 1952.

a a) José Marcos Vieira e Colentino Xavier Ribeiro.